



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0128 JP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0128/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME, pessoa jurídica, com sede a rua do bosque, na cidade de Cunha Pora, inscrita no CNPJ sob n°09.552.508/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON NEIMAR PEDRASSANI**, portador da Cédula de Identidade n° 4.016.444, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Contratação de empresa especializada para a Confecção de Móveis sob medida em MDF e Montagem**, destinados ao Centro Administrativo Municipal, Casa da Cultura, e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito neste Edital, layout e demais anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0115/2022 - Pregão n° 0041/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Os móveis sob medida deverão ser montados no prazo e locais abaixo relacionados:

- LOTE 01 e 03: Deverão ser montados e instalados no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, Xanxerê-SC, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- LOTE 02: Deverão ser montados e instalados na Casa da Cultura, sito a Rua José de Miranda Ramos, n° 421, Centro, Xanxerê-SC, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- LOTE 05: Deverão ser montados e instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. Brasil, n° 884, Centro, Xanxerê-SC, no prazo **máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

2.2. A previsão para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ **4.350,00** (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais), condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

LOTE 04 - MÓVEIS DO SETOR DE ENGENHARIA				
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
07	Bancada de trabalho a ser executada em MDF na cor branca, dividido em dois módulos: módulo gaveteiro e módulo estação de trabalho. Módulo gaveteiro:	1	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	<p>formado por uma mesa de apoio para impressora, com abertura para fiação elétrica, em MDF 25mm na cor branca com 06 gavetas, com puxador linear em alumínio, correções telescópicas e sapatas metálicas. Módulo estação de trabalho: a ser executado em MDF 25mm na cor branca, formando 05 estações de trabalho, separadas entre si por um painel de MDF 25mm, na altura descrita no projeto. Para cada estação de trabalho, deverá ser executada uma base para CPU, em MDF 18mm na mesma cor do restante do móvel. Prever furação para fiação elétrica em todas estações de trabalho e recorte arredondado dos painéis que separam as estações. Conforme projeto em anexo.</p>			
			TOTAL	R\$ 4.350,00

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	03.001.04.122.0401.2035.4.4.90.00.00
04.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2036.4.4.90.00.00
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.4.4.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
16.001	MANUT. BL. GBF - FNAS	16.001.08.244.0801.2073.4.4.90.00.00

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS	06.001.26.782.2601.1011.4.4.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 Prestar os serviços de fabricação, montagem e instalação dos móveis de acordo com as especificações do Edital e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

5.1.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos móveis fornecidos e instalados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;

5.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.1.4 O acabamento dos móveis deve ser fino, feito com material de primeira qualidade, sem farpas ou arestas mal arrematadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.1.5 Não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho;
- 5.1.6 Não serão aceitos móveis com arranhões nas fazes externas;
- 5.1.7 Não serão aceitos móveis com parafusos à mostra sem o devido acabamento de cobertura;
- 5.1.8 Não serão aceitos móveis em cor diferente da que for determinada na descrição e/ou na aprovação do layout;
- 5.1.9 Instalações da obra: ficarão a cargo exclusivo da contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações de todos os ambientes, bem como a funcionalidade dos mesmos, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria, material completo, e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 5.1.10 Serviços finais: a obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo o entulho e lixo deverão ser removidos do local pela contratada;
- 5.1.11 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 5.1.12 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, impedindo que terceiros ingressem no local;
- 5.1.13 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 5.1.14 Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
 - 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
- a) Rescisão contratual;
 - b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Jessyca De Marco Alves, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 03 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: